

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1006151-57.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Terezinha da Silva

Requerido: Rodesval da Silva de Souza

Qualificação da Nelma Aparecida Cardoso, Rua José Miguel Deriggi, 550, inventariante que Loteamento Municipal São Carlo - CEP 13563-382, São Carlos-

figurará no alvará: SP, CPF 109.083.488-86, RG 22.110.974

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Terezinha da Silva alega ter adquirido de Rodesval da Silva Souza, o veículo Fiat/Palio, placas CZH-2059, código Renavam 00723531730. O vendedor faleceu em 3.7.13 e o veículo não foi submetido à partilha, conforme processo que teve trâmite pela 3ª Vara Cível local, feito nº 0015116-46.2013.8.26.0566. O negócio foi informalmente celebrado entre as partes, em dezembro/2007, tendo pago no ato R\$ 6.000,00 e assumido o pagamento das sete parcelas do financiamento. Pagou-as. Pretende transferir o veículo para o seu nome. Pede alvará para que se efetive essa transferência. Exibiu diversos documentos.

O espólio foi citado conforme fl. 21 e não ofereceu defesa. Informações bancárias às fls. 23/29.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente não trouxe prova documental da aquisição do veículo. Sustenta ter pago R\$ 6.000,00 para Rodesval da Silva de Souza e assumido o pagamento das parcelas finais do financiamento do Fiat/Palio, placa CZH-2059. Pagou as sete parcelas. Até agora não logrou êxito na transferência do veículo para o seu nome.

O espólio foi citado na pessoa da inventariante à fl. 21 e não ofereceu defesa alguma. O Banco Itauleasing S/A prestou as informações de fls. 23/29 apontando as exigências necessárias para a efetivação da transferência da documentação do veículo.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária e que não pode ser convertido em ação de obrigação de fazer. Muito embora o espólio não tenha oferecido defesa, esta sentença não supre a indispensável manifestação volitiva do espólio na emissão do recibo para a efetivação da transferência. Deste modo, a inventariante deverá representar o espólio em todas as etapas do procedimento esmiuçado nas informações de fl. 23 visando à concretização do bem maior objetivado pela requerente.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de Rodesval da Silva Souza, a ser representado pela inventariante Nelma Aparecida Cardoso, RG 22.110.974 SSP-SP, CPF 109.083.488/86, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel Fiat/Palio, placas CZH-2059, código Renavam 00723531730, ano de fab./modelo 1999/2000, transferência essa em favor da requerente Terezinha da Silva, RG 19.340.379 SSP-SP, CPF 707.948.380-8, assinando recibo, dando quitação do preço eventualmente pago, bem como firmando documentos hábeis à efetivação da transferência e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença**, **que servirá como instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de **180 dias**. Observo que os interessados deverão atender as exigências discriminadas à fl. 23. Cópia daquelas informações integrarão este instrumento de alvará. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA